

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALDEVEZ



REGULAMENTO Cursos de Educação e Formação Profissional



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

Aprovado em reunião do Conselho Geral realizada no dia 27 de maio de 2026

Índice

PREÂMBULO	4
Artigo 1.º CONTEXTUALIZAÇÃO	4
Artigo 2.º ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	5
Artigo 3.º CONDIÇÕES DE ACESSO	6
Artigo 4.º MATRÍCULAS	6
Artigo 5.º CONSTITUIÇÃO DE TURMAS	8
Artigo 6.º MANUAIS ESCOLARES E MATERIAIS/EQUIPAMENTO DE APOIO	8
Artigo 7.º GESTÃO DE ESPAÇOS E NECESSIDADES	8
CONSELHO DOS CURSOS DE EFP	9
Artigo 8.º COMPOSIÇÃO	9
Artigo 9.º COMPETÊNCIAS	9
GRUPO DA FORMAÇÃO TÉCNICA	9
Artigo 10.º COMPOSIÇÃO	9
Artigo 11.º COMPETÊNCIAS	10
CONSELHO DE TURMA	10
Artigo 12.º COMPOSIÇÃO	10
Artigo 13.º COMPETÊNCIAS	10
DIRETOR DE CURSO	11
Artigo 14.º NOMEAÇÃO	11
Artigo 15.º COMPETÊNCIAS	11
ORIENTADOR DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)	12
Artigo 16.º NOMEAÇÃO	12
Artigo 17.º COMPETÊNCIAS	12
Artigo 18.º REGULAMENTO DA PAP	12
Artigo 19.º ACOMPANHAMENTO DO PROJETO	12
ORIENTADOR DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)	13
Artigo 20.º NOMEAÇÃO	13
Artigo 21.º COMPETÊNCIAS	13
Artigo 22.º REGULAMENTO DA FCT	13
DIRETOR DE TURMA	13
Artigo 23.º NOMEAÇÃO	13
Artigo 24.º COMPETÊNCIAS	13
Artigo 25.º REDUÇÕES	13
SERVIÇO DOCENTE NOS CURSOS DE EFP	14
Artigo 26.º ATRIBUIÇÃO	14
Artigo 27.º REPOSIÇÃO DE AULAS	14
Artigo 28.º VISITAS DE ESTUDO	15

ALUNOS	15
Artigo 29.º DIREITOS E DEVERES	15
Artigo 30.º FALTAS DO ALUNO	15
Artigo 31.º LIMITE DE FALTAS	16
Artigo 32.º RECUPERAÇÃO DAS FALTAS	16
Artigo 33.º CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.....	17
Artigo 34.º AVALIAÇÃO FORMATIVA.....	17
Artigo 35.º AVALIAÇÃO SUMATIVA.....	17
Artigo 36.º MODALIDADES ESPECIAIS DE PROGRESSÃO MODULAR / RECUPERAÇÕES.....	18
Artigo 37.º AVALIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	19
Artigo 38.º MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO	19
Artigo 39.º REGIME DE PRECEDÊNCIAS	19
Artigo 40.º CONDIÇÕES DE PROGRESSÃO	20
Artigo 41.º EQUIVALÊNCIAS ENTRE DISCIPLINAS E ENTRE CURSOS	20
Artigo 42.º CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO DO CURSO.....	21

REGULAMENTO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL (EFP)

PREÂMBULO

A Educação e Formação Profissional (EFP) no Agrupamento de Escolas de Valdevez (AEV) será desenvolvida de acordo com processo de alinhamento com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional - Quadro EQAVET (*European Quality Assurance Reference Framework for Vocational Education and Training*). Este processo de alinhamento evidencia o compromisso do AEV com o aumento da qualidade nesta modalidade de formação, empenhando-se na melhoria contínua das aprendizagens dos alunos de modo a proporcionar-lhes oportunidades no acesso ao mercado de trabalho ou no prosseguimento de estudos.

O presente regulamento pretende especificar as normas que devem reger o funcionamento dos Cursos de Educação e Formação Profissional (EFP). Nesse sentido, este documento recorre à legislação de referência e, no âmbito da autonomia decretada, procura regulamentar as situações omissas.

Artigo 1.º

CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Os Cursos de EFP são um percurso de ensino secundário que promovem uma aprendizagem de competências orientada para o exercício de uma profissão.
2. Nesse sentido, os Cursos de EFP destinam-se aos alunos que concluíram o 9º ano de escolaridade e que procuram um ensino mais prático e orientado para o mundo do trabalho.
3. Como tal, a conclusão, com aproveitamento, de um Curso de EFP comporta as valências seguintes:
 - a. confere uma qualificação profissional de nível IV e um diploma escolar de nível secundário;
 - b. admite, nos termos do Despacho Normativo nº 36/2007, a reorientação do percurso formativo;
 - c. permite a frequência dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) ou dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP);
 - d. possibilita o prosseguimento de estudos no ensino superior, conforme legislação específica.

Artigo 2.º

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

1. Os Cursos Profissionais têm uma estrutura curricular organizada em torno de módulos de formação e UFCD que comportam uma duração de três anos letivos e culminam com a apresentação de um projeto denominado de Prova de Aptidão Profissional (PAP).
2. Os referenciais de formação e os programas das disciplinas aprovados pelo Ministério da Educação encontram-se publicitados no sítio oficial (<http://www.anqep.gov.pt>).
3. Os Cursos Profissionais apresentam a seguinte matriz curricular:

Matriz dos Cursos Profissionais	Componentes de Formação	Total de Horas ^{a)}
	Componente de Formação Sociocultural	
	- Português;	320
	- Língua Estrangeira I, II ou III ^{b)} ;	220
	- Área de Integração;	220
	- Tecnologias de Informação e Comunicação;	100
	- Educação Física.	140
	Subtotal	1000
	Componente de Formação Científica	
	- 2 a 3 disciplinas ^{c)} .	500
	Subtotal	1500
	Componente de Formação Técnica	
	- 3 a 4 disciplinas ^{d)} ;	1100
	- Formação em Contexto de Trabalho ^{e)} .	600/840
	Total de horas / Curso	3200 / 3440

- a. A carga horária global não compartimentada pelos anos do ciclo de formação a gerir pela escola, no âmbito da sua autonomia pedagógica, acautelando o equilíbrio da carga anual de forma a otimizar a gestão modular e a formação em contexto de trabalho.
- b. O aluno, se estudou apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará, preferencialmente, uma segunda língua no ensino secundário.
- c. Disciplinas científicas de base a fixar em regulamentação própria em função das qualificações profissionais a adquirir.

- d. Disciplinas de natureza tecnológica, técnica e prática, estruturantes da qualificação profissional visada.
- e. A *Formação em Contexto de Trabalho* visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional (Nota: possui regulamentação própria).

Artigo 3.º

CONDIÇÕES DE ACESSO

1. Não é permitida a frequência de cursos de EFP a alunos que, à data do início do ano escolar, tenham atingido os 20 anos.
2. Aos alunos que, à data de início do ano escolar, já tenham atingido os 18 anos de idade não é permitida a frequência no mesmo ano e no mesmo curso pela terceira vez.
3. Só é permitida a frequência de novo curso ou de disciplinas do mesmo curso a alunos habilitados com qualquer curso do ensino secundário, desde que, feita a distribuição de alunos, exista vaga nas turmas constituídas.

Artigo 4.º

MATRÍCULAS

1. Os candidatos deverão formalizar o seu interesse num curso, através do preenchimento de um boletim de pré-inscrição, em datas que serão afixadas anualmente.
2. O processo de admissão dos candidatos ao primeiro ano de cada curso deve ser acompanhado pelo Diretor de Curso e pelo técnico superior do Serviço de Psicologia e Orientação afeto ao POCH, disponibilizando informação aos alunos e Encarregados de Educação sobre os cursos previstos em rede.
3. A seriação decorre entre junho e julho e é feita segundo os seguintes critérios:
 - a. alunos vindos dos cursos CEF, PIEF ou Vocacional;
 - b. alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - c. alunos que se candidatem pela primeira vez no primeiro ano do ciclo de formação do curso pretendido, ordenados através da soma das classificações de todas as disciplinas que entram para o cálculo da média do 9º ano e/ou das disciplinas da componente de formação científica do curso pretendido;
 - d. alunos que pretendam mudança de curso;
 - e. em situação de empate é dada prioridade a candidatos mais novos.

4. Aos elementos referidos no ponto 2 compete:
 - 4.1 esclarecer os candidatos sobre:
 - a. o regime de funcionamento dos cursos;
 - b. o plano curricular;
 - c. o regime de assiduidade;
 - d. o regime de avaliação;
 - e. outros aspetos pedagógicos considerados pertinentes;
 - 4.2. proceder à seriação dos candidatos.
5. No final de cada ano letivo, o aluno deve realizar a renovação de matrícula de acordo com as indicações e prazos.
6. Expirado o prazo previsto no ponto anterior, podem ainda ser, excecionalmente, aceites matrículas/renovação de matrículas, até ao prazo limite de 31 de dezembro, mediante a existência de vagas nas turmas em funcionamento.
7. Alunos com módulos em atraso, em número superior a 30% do total dos módulos/UFCD da carga horária já frequentada, não devem avançar para o ano de formação seguinte.
 - 7.1 Na situação reportada no número anterior e no decorrer do ano letivo correspondente à recuperação, aos alunos em recuperação não serão atribuídos subsídios do FSE, excetuando-se os subsídios provenientes do ASE.
8. Estes alunos, no ato de renovação de matrícula, matriculam-se apenas nos módulos em atraso e podem fazer inscrição na época extraordinária de avaliação, que ocorre em setembro.
9. Aos alunos com um número de módulos em atraso igual ou inferior a 30% do total dos módulos da carga horária já frequentada é permitida a matrícula no ciclo de formação seguinte e a recuperação, no decorrer do ano, dos módulos em atraso.
10. Caso os alunos referidos no ponto 7 realizem provas de avaliação extraordinária dos módulos em atraso, conforme o estipulado no artigo 34º deste Regulamento, tenham aprovação a um número de módulos em atraso que reverta a sua situação para um número igual ou inferior a 30% do total dos módulos da carga horária já frequentada, a matrícula será considerada para efeitos de frequência do ano de formação seguinte.
11. Os alunos referidos no ponto 7, que estejam matriculados em turmas que não possibilitem a frequência dos módulos em atraso, podem beneficiar de apoios à recuperação com docentes que integram o Centro de Apoio à Aprendizagem.

12. Os alunos que, no final do 12º ano, tenham módulos em atraso poderão renovar a matrícula na referida disciplina ou beneficiar dos apoios disponíveis no Centro de Apoio à Aprendizagem, mas sem direito a subsídios.

Artigo 5.º

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

A constituição de turmas dos cursos de EFP obedece ao estabelecido na legislação publicada anualmente relativa à organização do ano letivo.

Artigo 6.º

MANUAIS ESCOLARES E MATERIAIS/EQUIPAMENTO DE APOIO

1. No caso de não ser possível ou não ser considerado adequado, pelo grupo disciplinar, a adoção de um manual para uma disciplina ou um conjunto de módulos, é possível superar esta situação recorrendo a:
 - a. textos de apoio elaborados pelo(s) professor(es) da disciplina;
 - b. fotocópias de partes de livros, fornecidas aos alunos, de acordo com a lei;
 - c. correta organização do caderno diário;
 - d. outros processos que os professores entendam por mais apropriados.
2. Os custos dos materiais de apoio referidos no ponto anterior poderão ser suportados pelas verbas do orçamento do Agrupamento para esse fim, se o professor fizer o registo adequado em requisição específica disponível na reprografia.
3. Todo o material adquirido é propriedade do Agrupamento, sendo disponibilizado aos alunos durante o ano letivo e, como tal, deve ser devolvido em perfeitas condições, a fim de ser reutilizado em anos posteriores.
4. Sempre que o material se destine a uma utilização fora do espaço escolar, o professor e o(s) aluno(s) deverão efetuar a requisição do material necessário assim como preencher os respetivos Termos de Responsabilidade que também requerem a assinatura do(s) respetivo(s) encarregado(s) de educação.

Artigo 7.º

GESTÃO DE ESPAÇOS E NECESSIDADES

1. O Diretor, ou quem ele designe, deve atribuir espaços específicos adequados às turmas destes cursos orientados para o exercício de uma profissão.

2. Cabe aos Diretores de Curso, conjuntamente com os professores da componente de formação técnica, elaborarem uma relação de necessidades criteriosa e devidamente orçada que permita prever verbas das fontes de financiamento do orçamento da Escola.

CONSELHO DOS CURSOS DE EFP

Artigo 8.º

COMPOSIÇÃO

1. O conselho dos cursos de EFP é constituído pelos Diretores de curso, pelos Diretores de turma e pela Coordenadora de Projetos;
2. O conselho dos cursos de EFP reúne ordinariamente quatro vezes por ano – no início do ano letivo, durante o primeiro período, durante o segundo período e no final do ano letivo.
3. O conselho dos cursos de EFP é presidido pelo Coordenador dos cursos de EFP.

Artigo 9.º

COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho dos Cursos de EFP:

- a. Colaborar com a Direção na afirmação da oferta profissionalizante através do estabelecimento de linhas orientadoras e de sugestões organizativas e pedagógicas;
- b. Colaborar com o Diretor de curso na planificação, implementação e avaliação das atividades a desenvolver ao longo de cada ano letivo;
- c. Acompanhar o percurso formativo dos alunos dos diferentes cursos e turmas dos cursos profissionais;
- d. Acompanhar a transição dos alunos para o mundo do trabalho;
- e. Atualizar, quando necessário, e manter atualizados os regulamentos específicos da FCT e da PAP e submetê-los à aprovação e homologação dos competentes órgãos da Escola.

GRUPO DA FORMAÇÃO TÉCNICA

Artigo 10.º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho do Grupo da Formação Técnica é constituído pelos professores das disciplinas da componente técnica sem grupo de recrutamento e pela Coordenadora de Projetos;

2. O conselho do Grupo da Formação Técnica reúne ordinariamente quatro vezes por ano – no início do ano letivo, durante o primeiro período, durante o segundo período e no final do ano letivo.
3. O Conselho do Grupo da Formação Técnica é presidido pelo Coordenador dos cursos de EFP.

Artigo 11.º

COMPETÊNCIAS

Compete ao Grupo da Formação Técnica:

- a. Planificar as atividades técnico/pedagógicas dos vários cursos tendo presente os objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento, o quadro de alinhamento do EQAVET e a definição das competências essenciais para cada ano de escolaridade;
- b. partilhar experiências e cooperar com os restantes membros do grupo;
- c. elaborar os critérios de avaliação de cada uma das disciplinas técnicas.

CONSELHO DE TURMA

Artigo 12.º

COMPOSIÇÃO

1. O conselho de turma é presidido pelo diretor de turma e integra os professores e formadores das diferentes disciplinas, um representante dos encarregados de educação e o delegado de turma.
2. O conselho de turma para efeitos de avaliação dos alunos é constituído pelos professores e formadores da turma e reúne, pelo menos, três vezes em cada ano letivo, sob a presidência do diretor de turma.
3. O conselho de turma reúne extraordinariamente, por iniciativa do órgão de gestão, do diretor de curso/turma ou de 1/3 dos membros do conselho.

Artigo 13.º

COMPETÊNCIAS

Compete ao conselho de turma a organização, realização e avaliação do curso, nomeadamente:

- a. a articulação interdisciplinar;
- b. o apoio à ação técnico-pedagógica dos docentes que a integram;
- c. o acompanhamento do percurso formativo dos alunos, promovendo o sucesso educativo e uma adequada transição para o mundo do trabalho ou para percursos subsequentes.

- d. a elaboração de propostas de regulamentos específicos, que deverão ser homologados pelos órgãos competentes da Escola e integrados no presente regulamento.

DIRETOR DE CURSO

Artigo 14.º

NOMEAÇÃO

1. A nomeação dos diretores de curso deve ser feita preferencialmente de entre os professores do Quadro de Escola, que lecionem disciplinas da componente da formação técnica.
2. A nomeação dos diretores de curso é da responsabilidade do Diretor, ouvido o conselho pedagógico.
3. A nomeação do diretor de curso deve realizar-se no decorrer do ano letivo anterior ao do funcionamento do curso.
4. O diretor de curso será nomeado, preferencialmente, por períodos de 3 anos, de forma a coincidir com o ciclo de formação dos alunos.

Artigo 15.º

COMPETÊNCIAS

1. São competências do diretor de curso as consagradas nos artigos 33 e 33.1 do Despacho nº 14758/2004, e na Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, ponto 5 do Artº 19º, a saber:
 - a. Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
 - b. Organizar dinamizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;
 - c. Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
 - d. Articular com os órgãos de gestão da escola, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da prova de aptidão profissional (PAP);
 - e. Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da Formação em Contexto de Trabalho (FCT), identificando-as, selecionando-as, participando na elaboração dos planos individuais de estágio, procedendo à distribuição dos formandos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com os professores orientadores;

- f. Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
 - g. Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso;
 - h. Acompanhar o processo de matrícula dos alunos, no primeiro ano.
2. Para o desempenho do cargo dispõe dos 2 tempos da componente não letiva por cada turma.

ORIENTADOR DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)

Artigo 16.º

NOMEAÇÃO

Os professores orientadores e acompanhantes da PAP são designados pelo Diretor, ouvido o diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente da formação técnica.

Artigo 17.º

COMPETÊNCIAS

As que decorrem do estipulado na Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, Artigos 28º, 29º, 30º, 31º, 32º e 33º.

Artigo 18.º

REGULAMENTO DA PAP

A PAP é objeto de regulamento próprio que constitui um anexo do Regulamento Interno.

Artigo 19.º

ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

1. Os professores/formadores da área técnica, disponibilizam de 2 tempos da componente não letiva de estabelecimento, marcados no horário da turma, para orientação e acompanhamento dos projetos.
2. Os professores orientadores e acompanhantes da PAP devem, durante o período de acompanhamento do projeto, após a formação em sala, disponibilizar horas de apoio ao(s) aluno(s), proporcionais à carga horária da disciplina.

ORIENTADOR DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)

Artigo 20.º

NOMEAÇÃO

O professor orientador da FCT é designado pelo Diretor, ouvido o diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.

Artigo 21.º

COMPETÊNCIAS

As que decorrem do estipulado e na Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, Artigos 16º, 17º e 18º.

Artigo 22.º

REGULAMENTO DA FCT

A FCT é objeto de regulamento próprio que constitui um anexo do Regulamento Interno.

DIRETOR DE TURMA

Artigo 23.º

NOMEAÇÃO

A nomeação do diretor turma é da responsabilidade do Diretor.

Artigo 24.º

COMPETÊNCIAS

1. São competências do diretor de turma as decorrentes na Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, no ponto 6 do artigo 19º, e ponto 4 do artigo 26º.
2. Dar conhecimento aos alunos da legislação em vigor, nomeadamente deste Regulamento, das partes que lhes dizem diretamente respeito.
3. Gerir a organização e manutenção dos dossiês sob a sua alçada.

Artigo 25.º

REDUÇÕES

1. A redução da componente letiva e não letiva do diretor de turma será de acordo com a lei em vigor.

SERVIÇO DOCENTE NOS CURSOS DE EFP

Artigo 26.º

ATRIBUIÇÃO

1. O serviço docente relativo às turmas dos cursos de EFP, para além do referido na legislação em vigor, deve ser atribuído ao docente, preferencialmente, durante o ano letivo anterior, de forma a possibilitar ao mesmo a preparação dos módulos a lecionar, respeitando o princípio da continuidade.
2. De forma a constituir equipas pedagógicas estáveis e com qualificações adequadas para a lecionação dos módulos/UFCD, pode o diretor de curso, ouvidos os respetivos coordenador de departamento e subcoordenador do grupo disciplinar, apresentar proposta, durante o ano letivo anterior, de atribuição do serviço letivo docente para os diferentes módulos das formações do curso e acautelar a necessidade de contratação de técnicos especializados.
3. A distribuição e gestão do horário dos professores dos cursos de EFP deverá ser feita de forma flexível, nas suas componentes letiva e não letiva, de acordo com o estipulado nos normativos vigentes.

Artigo 27.º

REPOSIÇÃO DE AULAS

1. Face à exigência de lecionação da totalidade das horas previstas para cada disciplina, de forma a assegurar a certificação, torna-se obrigatória a reposição das aulas não lecionadas.
2. As aulas previstas e não lecionadas por colocação tardia dos professores ou por falta de assiduidade do professor ou do aluno, devidamente justificada, são recuperadas através de:
 - a. prolongamento da atividade letiva diária;
 - b. prolongamento da atividade letiva nos períodos de interrupção das atividades letivas;
 - c. permutas entre docentes.
3. Se a reposição for efetuada de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do número anterior, deverá ser comunicado ao encarregado de educação do aluno ou ao próprio, quando este for maior.
4. Quanto a reposição é feita nos termos da alínea c) do número 2, não deve ser marcada falta ao docente.

5. A contabilização do número de horas lecionadas pelo docente, em cada módulo, é da responsabilidade do professor do módulo e do diretor de curso e supervisionada pela Coordenadora de Projetos
6. Mensalmente, o diretor de curso deve proceder ao registo das horas de formação já ministradas e dar conhecimento ao Conselho de Turma da data previsível para a conclusão das atividades letivas.

Artigo 28.º

VISITAS DE ESTUDO

As visitas de estudo constituem estratégias pedagógico/didáticas que, dado o seu caráter mais prático, podem contribuir para a preparação e sensibilização dos conteúdos a lecionar, ou para o aprofundamento e reforço de unidades curriculares já lecionadas. Os seus objetivos devem ser aprovados pelo conselho de turma e integrarem o Plano Anual de Atividades e têm regulamento próprio.

ALUNOS

Artigo 29.º

DIREITOS E DEVERES

1. Os decorrentes da legislação em vigor, do Contrato de Formação e deste Regulamento.
2. O aluno tem ainda o direito de beneficiar de material de suporte pedagógico à aprendizagem (livros, sebatas, fichas de trabalho), bem como de materiais para desenvolvimento de trabalhos específicos do curso.
3. O aluno deve deixar na Escola todo o produto resultante de trabalho/material fornecido por esta.

Artigo 30.º

FALTAS DO ALUNO

1. Justificadas, quando enquadradas nos motivos devidamente comprovados, previstos na Lei nº 30/2002, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3/2008, e as alterações introduzidas pela Lei nº 39/2010, pela Portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro e pela Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto
2. Injustificadas, quando para elas não tenha sido apresentada justificação por escrito, ou tenha sido entregue fora de prazo (5 dias úteis após a falta), ou não tenha sido aceite.

3. Devem ser injustificadas as faltas que tenham decorrido da ordem de saída da sala de aula (participação por escrito) ou ainda as faltas reiteradas de material indispensável à participação na aula consideradas como de presença e registadas na Plataforma Inovar.

Artigo 31.º

LIMITE DE FALTAS

1. Os alunos têm de cumprir 90% da carga do conjunto dos módulos de cada disciplina das componentes sociocultural e científica, 90% da carga horária do conjunto das UFCD da componente tecnológica e 95% da carga horária da FCT, conforme o artigo 35º da Portaria nº 797/2006, artigo 20º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro e artigo 40º da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto.
2. Para efeitos de contabilização, de registo ou de justificação das faltas será considerado o segmento letivo de 45 minutos.
3. O aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando, a um módulo, ultrapasse 10% de faltas do total de aulas previstas para esse módulo, com exceção da disciplina de Educação Física em que é considerado, para esse efeito, 10% do número de aulas previstas em cada período.
4. Quando for atingido metade do limite de faltas previsto no número anterior, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma, com o objetivo de alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Os alunos serão sujeitos a medidas de recuperação e de integração, tendo em vista o cumprimento do dever de assiduidade, nos termos do artigo 20.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, quando ultrapassarem o limite de faltas referido no número 3.
6. Os diretores de turma deverão, com a devida antecedência, comunicar aos encarregados de educação a data, a(s) disciplina(s) e o(s) respetivos módulos(s) a que o seu educando irá realizar as medidas de recuperação e de integração

Artigo 32.º

RECUPERAÇÃO DAS FALTAS

1. As medidas de recuperação de aulas são mecanismos de prolongamento das atividades escolares à disciplina de forma a garantir a percentagem de presenças no curso.

2. Sempre que um aluno atinja o limite de faltas a determinado módulo/UFCD, ou logo que se preveja necessário, deve ser aplicado um plano de reposição às faltas justificadas e/ou injustificadas pelo diretor de turma e professor/formador.
3. As faltas em excesso de cada módulo serão recuperadas no sistema informático sempre que, depois de cumpridas com menção satisfaz as medidas a que se refere o número anterior, cesse o incumprimento do dever de assiduidade.
4. As matérias a trabalhar nas medidas de recuperação e integração confinar-se-ão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
5. No final de cada período letivo, na ata da reunião de avaliação, serão registadas as faltas justificadas/injustificadas e as que foram objeto de mecanismos de recuperação, sendo dado conhecimento ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade.

Artigo 33.º

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Os critérios de avaliação para cada disciplina serão os aprovados pelo Conselho Pedagógico, sob proposta dos Grupos/Departamentos.
2. Depois de aprovados pelo Conselho Pedagógico, os critérios de avaliação serão arquivados no dossiê digital de cada curso.
3. Os critérios de avaliação das disciplinas técnicas serão elaborados em reunião do Grupo da Formação Técnica.

Artigo 34.º

AVALIAÇÃO FORMATIVA

A avaliação formativa é contínua e sistemática e deve permitir ao professor, ao aluno e ao encarregado de educação obter informações sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias.

Artigo 35.º

AVALIAÇÃO SUMATIVA

1. A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante, exprimindo a conjugação da auto e heteroavaliação dos alunos e da avaliação realizada pelo professor, sobre as aprendizagens e as competências adquiridas pelos alunos.

2. A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo, entre o professor e os alunos, sendo a proposta ratificada, posteriormente, em reunião do conselho de turma.
 - 2.1 Incide ainda sobre a Formação em Contexto de Trabalho e integra, no final do 3º ano do ciclo de formação, uma Prova de Aptidão Profissional.
3. Os momentos de realização da avaliação sumativa no final de cada módulo devem resultar do desejável acordo entre cada aluno ou grupo de alunos e o professor.
4. A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores e, atendendo à lógica modular, a notação formal de cada módulo/UFCD, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores.
5. O registo, no sistema informático, da classificação de um aluno, a um módulo / UFCD, deve ser realizado no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do módulo, se o aluno obtiver cumulativamente classificação positiva e frequência de, no mínimo, 90% das aulas previstas.
6. A pauta do módulo, que sai do sistema informático, deve ser impressa e assinada pelos alunos e, guardada no dossiê do curso.
7. A publicitação das classificações modulares far-se-á na reunião de avaliação do período após ratificação por parte do Conselho de Turma.

Artigo 36.º

MODALIDADES ESPECIAIS DE PROGRESSÃO MODULAR / RECUPERAÇÕES

1. Fora dos momentos de avaliação mencionados no artigo anterior, os alunos têm a possibilidade de requerer junto do professor, uma nova data, para efetuar provas de módulos em atraso, durante o período de aulas desse ano letivo.
2. Os alunos que, findo o prazo previsto para a leção do módulo, não tenham aproveitamento, serão, obrigatoriamente, sujeitos a um plano de recuperação.
3. O professor deve acordar com o aluno o plano de recuperação que contemple, horas de apoio, conteúdos, atividades e avaliação.
4. Tendo em conta que o plano de recuperação se deve enquadrar no espírito da avaliação contínua, considera-se que se um ou mais instrumentos de avaliação forem capitalizados, estes não terão que ser repetidos para efeitos de avaliação em recuperação.
5. O plano de recuperação deve decorrer no prazo de quinze dias a contar da data em que o aluno toma conhecimento do insucesso no módulo, à exceção do último módulo lecionado no ano letivo, situação em que a recuperação deve, preferencialmente, ser realizada na última semana de aulas.

6. Após a avaliação do módulo por recuperação, o registo da respetiva classificação no sistema informático deve ser realizado no prazo de cinco dias úteis.
7. Ao serem recuperados módulos através de um plano de recuperação, o aluno deve também recuperar faltas, se for o caso

Artigo 37.º

AVALIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

1. Os alunos que, apesar das várias modalidades de progressão, não obtiverem aprovação em determinados módulos, têm a possibilidade de requerer a avaliação dos mesmos através de uma prova de avaliação extraordinária a realizar:
 - a. no final do ano letivo, em julho, para os alunos do 3º ano que estejam em condições de apresentar o projeto PAP;
 - b. no início do ano letivo seguinte, em setembro, para todos os alunos.
2. Na situação indicada na alínea a) do ponto anterior, a inscrição para a prova extraordinária é condicionada ao pagamento de um montante fixado pelo Conselho Administrativo.
3. A inscrição para a prova de avaliação extraordinária deve ser feita no ato da matrícula
4. Nestes momentos de avaliação extraordinária, a natureza da avaliação deve ser entendida como um produto.

Artigo 38.º

MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO

1. Só está prevista a realização de melhoria de classificação aos alunos que se encontrem nas seguintes condições:
 - a. alunos que não transitaram de ano;
 - b. alunos a quem tenham sido concedidas equivalências.
2. Em ambos os casos descritos no ponto anterior é necessário que o aluno esteja inscrito na(s) disciplina(s) e o curso esteja em funcionamento.

Artigo 39.º

REGIME DE PRECEDÊNCIAS

1. Salvaguardando-se o respeito pelas precedências definidas nas orientações gerais de cada programa, é permitido que o aluno frequente módulos mais avançados sem a capitalização de módulos anteriores.

2. Quando o aluno obtiver avaliação positiva num módulo que seja objeto da precedência curricular referida anteriormente (tendo o anterior por capitalizar), a avaliação desse módulo ficará congelada durante o ano letivo em que ocorrer a situação, até à capitalização do módulo anterior.
3. Caso não se verifique a capitalização do módulo em falta, a avaliação do módulo seguinte não será lançada no sistema informático e este não ficará capitalizado.

Artigo 40.º

CONDIÇÕES DE PROGRESSÃO

1. A progressão nas disciplinas depende da obtenção em cada um dos respetivos módulos / UFCD de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. Os alunos que se matricularam no 1º ano de qualquer curso só avançam para o ano seguinte se tiverem realizado 70% do número total dos módulos /UFCD previstos para esse ano letivo.
3. Os alunos só se matricularão no 3º ano se tiverem concluído 70% dos módulos estabelecidos para os dois primeiros anos.
4. Caso o curso não abra no ano letivo seguinte, este Agrupamento de Escolas não se pode comprometer a dar continuidade à lecionação dos módulos em atraso nas disciplinas da formação técnica.

Artigo 41.º

EQUIVALÊNCIAS ENTRE DISCIPLINAS E ENTRE CURSOS

1. Os alunos têm a possibilidade de requerer a reorientação do seu percurso formativo, através da mudança de cursos, recorrendo ao regime de equivalência entre disciplinas. O Despacho normativo n.º 29/2008, de 5 de Junho, introduziu alterações ao Despacho normativo n.º 36/2007, de 8 Outubro, que regulamenta o processo de reorientação do percurso formativo dos alunos com vista à mudança entre cursos do nível secundário de educação criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, através dos regimes de permeabilidade e de equivalência entre disciplinas;
2. O pedido de equivalência(s) é feito em impresso próprio e entregue nos serviços administrativos, no prazo de quinze dias após o início da frequência das aulas por parte do aluno, acompanhado de declaração da escola/instituição acreditada onde foram lecionados os conteúdos.
3. O(a) coordenador(a) da oferta ratifica ou retifica o pedido de equivalência ao(s) módulo(s) ou disciplina(s), no prazo de cinco dias úteis, de acordo com o Despacho Normativo n.º 29/2008, de 5 de junho, que regulamenta o processo de reorientação do percurso formativo dos alunos com

vista à mudança entre cursos do nível secundário. Para esclarecimentos adicionais, deverá consultar o subcoordenador de grupo disciplinar. Após a tomada de decisão, o pedido é submetido ao diretor da escola para deferimento.

4. Uma vez deferido o pedido de equivalência, a classificação deve ser lançada no sistema informático com a data do seu deferimento e, na altura própria, o diretor de curso assina o respetivo termo.
5. Os serviços administrativos, pelo meio mais expedito, informam o diretor de turma, o diretor de curso e o professor da disciplina do resultado do pedido de equivalência.
6. O encarregado de educação, ou o aluno maior de idade, que solicitou o pedido de equivalência, deverá dirigir-se aos serviços administrativos para tomar conhecimento da tomada de decisão, até um mês após a entrada do pedido.

Artigo 42.º

CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO DO CURSO

1. A obtenção do diploma de qualificação profissional e académica concretiza-se após aprovação em todas as disciplinas e UFCD do curso, na FCT e na PAP, sendo registada no SIGO, nos termos do Decreto-Lei nº 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual
2. A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo/UFCD.
3. Pela Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, aplicada no que respeita ao 3º ano do ciclo de formação a partir de 2020/2021, a classificação final de curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CFC} = 0,22 * \text{FSC} + 0,22 * \text{FC} + 0,22 * \text{FT} + 0,11 * \text{FCT} + 0,23 * \text{PAP}$$

CFC = classificação final de curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = classificação de formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades